

LEI MUNICIPAL Nº 1.986 – DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016.

“Dispõe sobre alterações no PPA e na LDO, e autoriza abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual de Investimentos, constante da Lei Municipal nº 1.804/13, no Programa e Ação constante do Anexo IV – Relação de Programas (0008 – Com. Indústria, Agricultura e Meio Ambiente) da presente lei, o seguinte Projeto:

1032 – Aquisição de Trator e Implemento Agrícola

Art. 2º - Fica autorizada a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentária nº 1.928, de 17 de agosto de 2015, em seu Anexo IV – Programas, Metas e Ações (0008 – Com. Indústria, Agricultura e Meio Ambiente), o seguinte Projeto:

1032 – Aquisição de Trator e Implemento Agrícola

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial nas seguintes classificações orçamentárias.

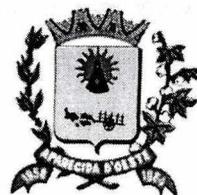
02	EXECUTIVO
02 02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
020203	DEPART COMÉRCIO, INDÚST, AGRICULT E MEIO AMBIENTE
20	Agricultura
20 601	Promoção da Produção Vegetal
20 601 0008	Com. Indústria, Agricultura e Meio Ambiente
20 601 0008 1032 0000	Aquisição de Trator e Implemento Agrícola

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

0.01.00 100.141 AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA R\$ 28.750,00

Art. 4º - Para cobertura das despesas no valor de R\$ 28.750,00, será utilizado recurso do excesso de arrecadação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE/SP



Art. 5º - Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 01 de novembro de 2016.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.


PAULO JOSÉ SANCHES
Chefe da Divisão de Administração